



Enviado à Internet/DJE em: 15/07/2015
Disponibilizado no DJE n.: 9577
Em: 16/07/2015

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 6/2015/DTP

Institui Turmas Recursais
Temporárias e dá outras
providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, em razão das medidas de melhoria na estruturação dos Juizados Especiais estaduais, adotadas por este Tribunal de Justiça, nos últimos anos, o volume de decisões judiciais provenientes dessas Unidades Judiciárias aumentou acentuadamente, com reflexo na elevação de processos distribuídos para a Turma Recursal Única;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos atuais indicam uma média de 2.000 processos/mês distribuídos na Turma Recursal Única, resultando numa estimativa de, aproximadamente, 24.000 processos pendentes de julgamento, até 31.12.2015;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.543/2011, e a Resolução n. 09/2011/PRES/TP, preveem a possibilidade da criação de Turmas Recursais Temporárias, para garantir a celeridade e o razoável tempo de tramitação do processo,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa Extraordinária realizada em 09 de julho de 2015, nos autos Proposição n. 08/2015 (CIA 0078657-51.2015.8.11.0000),

PROPOSIÇÃO 8/2015
CIA 0078657-51.2015.8.11.0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam instituídas duas Turmas Recursais Temporárias no Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso, para auxílio do serviço judiciário da Turma Recursal Única, relativamente, aos processos distribuídos até 31.12.2015.

Parágrafo único. O primeiro julgamento dos processos referidos no *caput*, deverá ocorrer, em, até 62 Sessões de Julgamento, devendo cada Turma Recursal, realizar, no mínimo, duas Sessões semanais, salvo nos casos de justificada impossibilidade, com prorrogação do prazo dos trabalhos.

Art. 2.º Para atender ao caráter temporário assim serão compostas as Turmas Recursais:

I – a Turma Recursal Única funcionará com 03 Juízes de Direito, sendo o seu Presidente o Juiz mais antigo na Turma; o quarto membro mais antigo do Colegiado, e por um dos Juízes responsáveis pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande, indicados à designação pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;

II – a Primeira Turma Recursal Temporária funcionará com 03 Juízes de Direito, sendo o seu Presidente o segundo Juiz mais antigo na Turma Recursal Única, e os demais serão 02 (dois) Juízes responsáveis pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande, indicados à designação pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;

III – a Segunda Turma Recursal Temporária funcionará com 03 Juízes de Direito, sendo o seu Presidente o terceiro Juiz mais antigo na Turma Recursal Única, e os demais serão 02 (dois) Juízes responsáveis pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande, indicados à designação pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3.º Nos impedimentos e ausências, os Membros de cada Turma Recursal se substituirão automaticamente dentro da própria Turma e, em caso de impossibilidade de seu funcionamento, a substituição dar-se-á por integrante da Turma antecedente, na seguinte ordem:

I – o integrante da Turma Recursal Única atuará, nas substituições, os integrantes da Primeira Turma Recursal Temporária, sem recebimento de processo como Relator;

II – o integrante da Primeira Turma Recursal Temporária substituirá os integrantes da Segunda Turma Recursal Temporária, sem recebimento de processo como Relator;

III – o integrante da Segunda Turma Recursal Temporária substituirá os integrantes da Turma Recursal Única, sem recebimento de processo como Relator.

§ 1.º Durante o período de funcionamento das Turmas Recursais Temporárias, o Presidente da Turma Recursal Única continuará com a mesma competência de gerenciamento da Secretaria Judicial, e a jurisdicional prevista na Resolução n. 09/2011/PRES/TP.

§ 2.º Ao Presidente de cada Turma Recursal Temporária competirá dirigir os trabalhos nas Sessões de Julgamento, na forma prevista na Resolução n.º 09/2011/PRES/TP.

§ 3.º O Juiz Membro Provisório ficará vinculado para o julgamento dos incidentes processuais (embargos de declaração, agravo interno, etc.), opostos contra os julgados de sua Relatoria, salvo, em caso de revogação da designação, quando, então o processo será redistribuído, na forma regulada pelo Sistema Projudi.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 4.º O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais deverá elaborar o Plano de Divisão e Julgamento dos processos, com acompanhamento pela Corregedoria-Geral da Justiça.

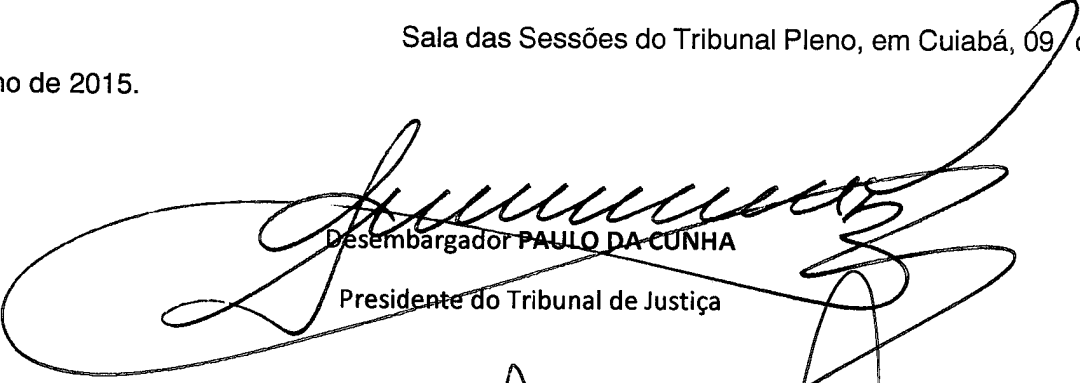
Art. 5º - As Funções Administrativas e de Chefia serão exercidas pelo Gestor da Secretaria da Turma Recursal Única.

Art. 6.º O Tribunal de Justiça fornecerá os meios materiais e humanos para o funcionamento adequado das Turmas Recursais Temporárias.

Art. 7.º No que couber, aplicam-se as demais disposições contidas na Resolução n. 09/2011/PRES/TP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 09 de julho de 2015.


Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Des. MÁRCIO VIDAL

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Des. MARCOS MACHADO

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Des. LUIZ CARLOS DA COSTA

Des. JOAO FERREIRA FILHO

Des. PEDRO SAKAMOTO

Desa. MARILSEN ANDRADE/ADDÁRIO

Des. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO

PROPOSIÇÃO 8/2015
CIA 0078657-51.2015.8.11.0000

6



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Desa. SERLY MARCONDES ALVES

Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Des. GILBERTO GIRALDELLI

Desa. NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO